



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 928/2004.

**DISPÕE SOBRE O APOIO À CULTURA, AO ESPORTE E
DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E
LAZER, MEDIANTE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, autorizado a realizar, apoiar e incentivar eventos culturais, artísticos, esportivos, de expansão do turismo e lazer, mediante a concessão de premiações aos integrantes das diversas áreas de competência da referida Secretaria, com recursos próprios ou provenientes dos Governos Federal e Estadual, mediante a existência de dotações no Orçamento Municipal.

§ 1º - As medidas de apoio, incentivo e manutenção aos diversos segmentos da Cultura do turismo, Esporte e Lazer constituir-se-ão:

- a) na efetivação de concursos, festivais, movimentos teatrais, cinematográficos e musicais, cursos, conclaves, palestras e demais eventos de cunho cultural; bem como através de medidas de ampliação e conservação do patrimônio histórico e cultural de Conceição do Castelo;
- b) no apoio ao esporte amador e estudantil, mediante a efetivação de campeonatos esportivos, bem como a promoção de quaisquer eventos relacionados ao esporte em geral, em todos os seus segmentos;
- c) na ampliação e divulgação do pólo turístico de Conceição do Castelo, mediante a exploração e aproveitamento de todo o potencial turístico existente no Município;
- d) na criação, ampliação e conservação de espaços públicos destinados ao lazer, mediante a realização de eventos que possam proporcionar à população de Conceição do Castelo o constitucional direito ao lazer.

§ 2º - As medidas de apoio aos diversos segmentos da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, constantes do § 1º deste artigo serão implementados mediante o custeio das seguintes despesas:

I – Transporte de amadores ou estudantes; atletas, coordenadores, juízes, para apresentação em campeonatos esportivos, promoções culturais, concursos, publicação gráfica de trabalhos culturais, produção e gravação de Cds, discos e similares, cartões postais e congêneres, livros, obras literárias de pessoa física, encenação de trabalhos, cursos, encontros culturais, compra de material esportivo e outros de cunho cultural.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

II – Hospedagem, alimentação para amadores ou estudantes e representantes de outras áreas culturais.

III – realização de eventos, campeonatos, promoções esportivas, festivais, jogos esportivos, incluindo-se os jogos esportivos estudantis.

IV – Contratação de shows, artistas e bandas.

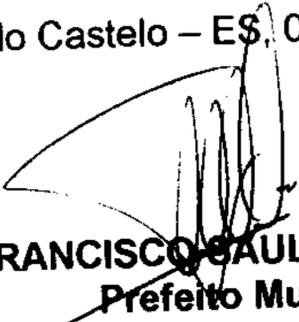
V – Concessão de premiações, através de valores pecuniários, troféus, medalhas, placas, publicação de livros e similares, viagens e demais medidas de reconhecimento à pessoas de relevantes serviços ou de destaque excepcional nas áreas específicas de trabalho ou em participação cultural e esportiva, bem ainda às pessoas de relevantes serviços ou de destaque na ampliação do pólo turístico e do espaço de lazer de nosso Município, através da realização de concursos, festivais, peças teatrais, cinema, promoções esportivas em todos os segmentos, cursos, e demais eventos correlatos que tenham a finalidade de divulgação das áreas abrangidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Toda e qualquer premiação ou medida de incentivo especificada nesta lei será motivada através de Parecer emitido pelo órgão ou unidade, que indique ou solicite a efetivação da despesa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações especificadas incluídas nos orçamentos de cada exercício, para atender ao que dispõe esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 02 de dezembro de 2004.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal